

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009

(Do Deputado **Fernando Nascimento**)

Institui o programa de reciclagem de lixo nos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o programa de reciclagem de lixo em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

Artigo 2º - Os órgãos públicos da Administração Direta e Indireta, responsáveis pela execução dos serviços públicos, coletivamente implementarão ações de treinamento e informação básica sobre os benefícios da reciclagem, através de material de campanha e divulgação.

Artigo 3º - O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com Organizações Não Governamentais, outras organizações sociais e empresas específicas na reciclagem de lixo, para execução do Programa.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O acúmulo de material para reciclagem de lixo em órgão de médio e grande porte é recorrente e representa um desafio aos governos e administrações de quaisquer âmbitos. Para isso, a administração poderá consolidar uma iniciativa favorável ao enfrentamento desse problema.

A medida de reciclagem de lixo, através da realização de campanha específica entre os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo será um marco na colaboração dos cuidados e da preservação do meio ambiente.

De outra forma, o envolvimento de grupos e organizações sociais e/ou não governamentais que já desenvolvem essa medida, contribuirá decisivamente para a aquisição de resultados positivos na aplicabilidade da campanha e na perseguição de resultados.

Conto com os meus pares para a aprovação dessa iniciativa em conformidade com a urgência requerida pela própria natureza.

Sala das Sessões, em de 2009

Deputado **FERNANDO NASCIMENTO**